AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALTERAR OS ARTIGOS 2 º e seguintes da Lei Municipal n º 3.699, de 19 de setembro de 2006**, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.**

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 º. Os artigos 2 º e seguintes da Lei Municipal n º 3.699, de 19 de setembro de 2006 passam a vigorar com a seguinte reda?o:

Art. 2 ª ? Os eventos ser? promovidos e organizados pela Prefeitura Municipal, atrav? da Secretaria de Ind?tria, Com?cio e Turismo, com apoio da Secretaria de Esporte e Lazer e, quando necess? io, pela contrata?o de empresa especializada promotora de eventos, para fins de assessoramento e apoio t? nico, contratada via certame licitat?io.

Par?rafo ?ico: O Provopar/A?o Social de Marechal C?dido Rondon, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n ª 77.808.848/0001-76, supervisionar?os eventos e perceber?parte dos recursos auferidos em benef?io de projetos sociais do munic?io. Ao PROVOPAR ser? repassados 5% dos valores arrecadados com as inscri?es das equipes nos eventos.

Art. 3 ª ? A gest? do evento ser?de compet?cia do Clube Sempre Verde de Porto Mendes, entidade que atrav? de sua diretoria ter?participa?o direta na realiza?o e nos resultados dos eventos.

Art. 4 ª - As atribui?es dos ?g?s promotores e organizadores citados no caput do artigo 2 ª, s? as seguintes:

I ? Designar comiss? organizadora dos eventos, com no m?imo 30 dias de anteced?cia;
II ? Apresentar planejamento de cada evento, citando a dota?o or?ment?ia espec?ica da Secretaria de Ind? tria, Com?cio e Turismo alocada no or?mento anual do munic?io;

(segue folha 02)

III ? Elaborar regulamento espec?ico de cada evento;
IV ? Disponibilizar pessoal e local para cobran? de inscri?es;
V ? Definir os valores correspondentes ? taxas de inscri?es de cada evento;
VI ? Elaborar listagem de necessidades (check list) e encaminhar ?empresa executora (contratada via licita?o) visando a organiza?o do evento como: premia?es, inscri?es, camisetas, formas de divulga?o etc;
VII ? Solicitar da entidade gestora, o Clube Sempre Verde, relat?io detalhado e presta?o de contas relativos aos procedimentos que envolveram a realiza?o dos eventos;
VIII ? Enviar relat?io do evento com memorial descritivo, contendo necessariamente o n?ero de participantes, valores arrecadados, despesas efetuadas e balancete final;

Art. 5 ? ? A empresa contratada via licita?o, ter?como atribui?es:

a) Cria?o de projeto para os eventos apresentados;
b) Assessoria e acompanhamento com equipe t?nica na organiza?o e execu?o dos eventos;
c) Cria?o de Plano de M?ia integrado (cartaz institucional ? an?cios para r?io, jornal e TV),alusivos aos eventos;
d) Cria?o de an?cios para veicula?o atrav? de outdoors/triedros;
e) Buscar receitas para viabilizar os eventos, atrav? da elabora?o dos projetos e contratos de patroc?ios;
f) Efetuar a cobran? das taxas de inscri?es decorrentes dos regulamentos de cada evento e prestar contas aos ?g?s competentes, mediante relat?io detalhado, depositando em conta espec?ica o eventual saldo remanescente (lucro);
g) Assessoria ao planejamento de receitas e despesas dos eventos;
h) Aplica?o de pesquisa de satisfa?o dos participantes dos eventos;
i) Entrega de relat?io final, com detalhamento de receitas e despesas e o resultado da pesquisa de satisfa?o aplicada aos participantes dos eventos.

Art. 6 ? ? O Clube Sempre Verde ter?como atribui?es:

I ? Disponibilizar espa? f?ico e se responsabilizar pelo servimento das equipes no tocante ? refei?es (caf? almo? e jantar);
II - Efetuar a cobran? das taxas de inscri?es decorrentes dos regulamentos de cada evento e prestar contas aos ?g?s competentes, mediante relat?io detalhado, depositando em conta espec?ica, a favor do promotor dos eventos, o eventual saldo remanescente (lucro final);

(segue folha 03)

III ? Explorar a comercializa?o de bebidas e alimenta?o nos locais e durante a realiza?o dos eventos;
III ? Apresentar relat?io detalhado e presta?o de contas dos procedimentos que envolveram a realiza?o dos eventos;

Art. 7 ? ? As despesas decorrentes com a execu?o dos eventos, que excederam os valores arrecadados com inscri?es e patroc?ios, correr? por conta da dota?o or?ment?ia espec?ica da Secretaria Municipal de Ind?tria, Com?cio e Turismo, que dever?ser alocada anualmente no or?mento municipal.

Art. 8 ? ? Esta Lei entra em vigor a partir de sua publica?o, revogando-se disposi?es em contr?io.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 04 de mar? de 2011.